LEI Nº 4.357

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.314/2005.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 4.314/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Município de Varginha autorizado a conceder à Cooperativa dos Produtores de Cultivo, Manejo e Extração do Óleo de Mamona e Hortifrutigranjeiro de Varginha - COOPEMV, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.588.560/0001-22, auxílio financeiro no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para ser utilizado nas despesas realizadas pela entidade.

Parágrafo único. As despesas que serão custeadas pelo auxílio financeiro descrito no "caput" do deste artigo são:

I - aquisição de mamona para a comercialização do produto;

II - aquisição de sacarias, equipamentos, materiais de escritório, produtos de limpeza e higiene;

III - aquisição de ferramentas e utensílios;

IV - pagamento de ajuda de custo, salário de seus empregados, encargos trabalhistas e fiscais;

V - despesas bancárias e contábeis;

VI - locação de imóveis e equipamentos;

VII - viagens técnicas;

VIII - aquisição de sementes oleaginosas e insumos;

XIX - materiais de publicidade e

propaganda;

X - transportes e comercialização de hortifrutigranjeiros, culturas anuais e perenes".

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 21 de dezembro de 2005; 123° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO